

Oriundo do Projeto de Lei nº 040/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
26 MAI 2009 1120ra.  
Nº Proto 2756 109  
*Caetano Coelho*  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1.412 / 2009

**DE** 13 / 05 / 2009

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.412, DE 13 DE MAIO DE 2009.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DESAFETAR DA CATEGORIA DE BENS PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO PARA OS DE BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem público municipal da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens dominiais do Município de Maracanaú, disponível para doação, o imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 4544, do Cartório do 2º Ofício da 2ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Maracanaú, constituído de um terreno denominado de TERRENO A, situado à Avenida VI, s/n, anteriormente Faixa de alargamento da Avenida VI, no CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE CARLOS JEREISSATI II, Bairro Jereissati II, no Município e Comarca de Maracanaú-CE, constante de uma parte remanescente do terreno denominado de Área Verde 12, medindo 50,06m (cinquenta metros e seis centímetros), de frente e fundos, por 37,69m (trinta e sete metros e sessenta e nove centímetros) de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 1.886,76m<sup>2</sup> (hum mil, oitocentos e oitenta e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados) e um perímetro de 175,50m (cento e setenta e cinco metros e cinquenta centímetros), medindo e estremando da seguinte maneira: Ao LESTE (frente), lado par, medindo 50,06m (cinquenta metros e seis centímetros), no sentido Sul-Norte, partindo da estaca E6 a E7, com a Avenida VI, anteriormente com parte do Terreno C, constituído pela Faixa de alargamento da Avenida VI, de propriedade do Município de Maracanaú; A OESTE (fundos), medindo 50,06m (cinquenta metros e seis centímetros), no sentido Norte-Sul, partindo da estaca E8 a E9, com a Área Institucional onde está encravada a Escola de 1º Grau Genciano Guerreiro de Brito, de propriedade do Estado do Ceará; Ao SUL (lado direito), medindo 37,69m (trinta e sete metros e sessenta e nove centímetros), no sentido Oeste-leste, partindo da estaca E9 a E6, com parte do Terreno B, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao NORTE (lado esquerdo), medindo 37,69m (trinta e sete metros e sessenta e nove centímetros), no sentido Leste-Oeste, partindo da estaca E7 a E8, com parte do Terreno de propriedade da Companhia de Habitação do Ceará –COHAB-CE, distando 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros), no sentido Oeste-Leste da Avenida XII.

Carlos Eduardo Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará  
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 13/05/09

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal, descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei ao GOVERNO DO ESTADO DE CEARÁ, para a construção da Delegacia Metropolitana.

**Art. 3º** - A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

**I** - o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ terá o prazo de um ano para dar início à construção da Delegacia Metropolitana, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

**II** - ocorrendo motivo relevante, o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ poderá prorrogar o prazo para a conclusão da construção da Delegacia Metropolitana estabelecida no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

**Art. 4º** - O inadimplemento pelo GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.


**Art. 5º** - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 033/2009, datado de 29 de abril de 2009.

**Art. 7º** - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 033/2009, datado de 29/04/2009, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

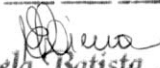
**Art. 8º** - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

  
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará  
CEP 61.905-430

**AFIXADO**

EM: 13/05/09

  
Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 9º** - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 13 DE MAIO DE 2009.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 13/05/09

*Emanuela Batista Lima*  
**Emanuela Batista Lima**  
MAT. 21498

  
Carlos Eduardo de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº  
040/2009 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.